



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01126/13

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03120/15

01. Origem: Paraíba Previdência

02. Aposentando:

2.1. Nome: Lúcia de Fátima Oliveira Cunha

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: N° 62.687-2

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 1 de setembro de 2012.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Auditoria constatou a inexistência das fichas financeiras da aposentanda. Notificada, a autoridade responsável trouxe aos autos o documento. Sanada a inconformidade, a auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – n.º 3353, de fl. 12.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Lúcia de Fátima Oliveira Cunha**, matrícula n° 62.687-2, Professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 12.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO